



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº. xx/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DONA EMMA E A EMPRESA xxxxx

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecida à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Nerci Barp**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Dona Emma – SC, inscrito no CPF sob nº. xxx.372.169-xx e portador da Carteira de Identidade com RG nº. xxx.xxx, expedida pela SESP/SC, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa..... doravante simplesmente denominado **Contratante**; e de outro lado pessoa com sede à nº....., Bairro, Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº., neste ato representada por seu(sua) representante legal, senhor(a), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº..... e portador(a) da Carteira de Identidade com RG nº....., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação fundamentado no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e com base na Dispensa de Licitação nº 72/2024, de ** de julho de 2024, que ficam estritamente vinculadas passando a fazer parte integrante deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de um galpão em madeira roliça tratada com cobertura, paredes dos fundos e lateral direita em chapas metálicas de aluzinco, contendo a área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), tendo como finalidade abrigar os veículos, tratores de pneus e implementos agrícolas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município de Dona Emma, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, anexos ao Edital de Dispensa de Licitação nº 72/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo máximo para execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, e será contado a partir da Autorização de Início de Obra.

Os serviços, objeto deste termo de referência, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico de Engenharia (Anexo II).



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja motivo justificável através de termo aditivo de contrato com aprovação do Gestor do Contrato, no qual a empresa contratada deverá proceder a entrega/execução do objeto, com a devida conclusão e aprovação do Fiscal Técnico e Fiscal do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado, se ocorrer qualquer dos seguintes casos:

- Força maior ou caso fortuito, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Os pedidos de prorrogação de prazos deverão ser solicitados pela contratada, por escrito, dentro do prazo contratual, devidamente justificado

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento provisório do objeto ocorrerá pelo engenheiro civil deste Município, na condição de fiscal técnico, mediante emissão de termo de recebimento de obra provisório.

O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados todos os procedimentos necessários, pelo fiscal do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento provisório.

O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Município de Dona Emma, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais e das obras, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de o termo circunstanciado não ser lavrado dentro do prazo fixado, reputar-se-ão como realizadas as entregas/serviços, desde que comunicado ao **Contratante** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço contratado para o item do objeto deste contrato, é da ordem total de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme item a seguir:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	1,00	UN	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO EM MADEIRA ROLIÇA TRATADA COM COBERTURA E PAREDES EM CHAPAS DE ALUZINCO, A SER EDIFICADO À RUA ALBERTO KOGLIN, JUNTO À GARAGEM DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE DONA EMMA, CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROJETO DE ENGENHARIA	R\$ XX.XXX,XX



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

O preço estabelecido no Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado após a apresentação da medição da obra devidamente aprovada pelo engenheiro civil, fiscal técnico do Município de Dona Emma.
- b) Os pagamentos serão efetuados conforme medições aprovadas, em até 30 (trinta) dias após emissão e recebimento de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.
- c) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- d) O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- e) A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- f) O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento acompanhada de todas as CND's validas, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A última parcela do Contrato somente será paga à **Contratada** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a tributos federais e à dívida ativa da União, da obra de construção civil em questão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento, bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão de cada etapa.

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício:

Órgão.....:	07	- Secretaria do Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Unidade...:	07.001	- Setor de Agricultura
Atividade.:	04.122.0004.2606	- Manutenção da Secretaria Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Recursos...:	1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento...:	4.4.90.51.98.00.00	- Obras Contratadas



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A contratada terá direito a:

- a) Receber o valor ajustado.

O contratante terá direito a:

- a) Receber a execução dos serviços na forma justa e sempre que solicitado.

O Município será responsável por:

- a) Dar condições pra execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados.

A Contratada será responsável por:

- a) Realizar as obras solicitadas com qualidade e ética;
- b) Atender a contratante sempre que solicitado.

Os direitos e responsabilidades nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Início da Obra;
- b) Exercer a fiscalização da obra;
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da Contratada na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços;
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante às disposições estabelecidas;
- e) Efetuar os pagamentos na forma convencionada;
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenha acesso ao local de execução do serviço;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra, materiais, todas as ferramentas, insumos, equipamentos e maquinários necessários à execução do objeto, ficando responsável por seu transporte e guarda, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico de Engenharia desenvolvido pela Contratante, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da presente Contratação;
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Projeto Básico de Engenharia. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- h) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE ao local onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- i) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico de Engenharia;
- j) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Contratante, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- l) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- m) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- n) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas, equipamentos ou maquinários julgados pela fiscalização da Contratante como inadequados para a execução dos serviços;
- o) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- p) A Contratada deve comunicar, por escrito, à fiscalização da Contratante, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.
- q) Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- r) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- s) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- t) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedecem às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assinar com os demais profissionais que são responsáveis pela fiscalização da obra, em relatório único, o Boletim de Medição dentro do cronograma apontado pela empresa;
- v) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- w) Iniciar o atendimento em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;
- x) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- y) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa no contrato;
- z) A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- aa) Comunicar formalmente ao Município de Dona Emma qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação.
- bb) Efetuar a retenção da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
- cc) Emitir o Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, no prazo máximo de 3 (três) dias da emissão da Autorização de Início da Obra e antes de iniciá-lo.
- dd) Efetuar matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da execução da mesma.
- ee) Apresentar CND - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) (INSS da Obra) no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo de Obra pela Contratante.
- ff) As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão considerada descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na execução do objeto de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários à execução e entrega do objeto serão fornecidos pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE RESPONSABILIDADE

I – A Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos materiais/das obras executadas, nos termos da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

II – A **Contratada** assumirá integral responsabilidade por eventuais danos causados diretamente ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega/execução do objeto ora contratadas, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando ao **Contratante** de quaisquer reclamações resultantes de atos de pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

a) A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

b) Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, ao **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelas obras executadas pela **Contratada** até o momento e ainda não faturada pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado ao **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Da rescisão unilateral, estabelecida no inciso I do art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/2021, não caberá qualquer indenização à **Contratada**, tendo a mesma o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da rescisão para interpor recurso da decisão do **Contratante**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão contratual, determinada por ato unilateral do **Contratante**, ou amigável, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de comunicação prévia fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ocorrer rescisão por concordata ou falência da **Contratada**, a entrega/execução do objeto será paralisada na situação em que se encontrarem,



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

sendo que ao **Contratante** ficará desobrigada de qualquer vínculo para com a **Contratada**, massa falida ou sucessora da Firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

a) A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Angela Aparecida de Camargo, nos termos do Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024.

b) A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº. 007/2024, de 12 de janeiro de 2024.

c) A Fiscalização Técnica do Contrato, por sua vez, será feita pelo servidor Maico Eckert.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 72/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não serão responsáveis por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se ao **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira do material empregado e dos serviços prestados no acréscimo das obras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado contidas na Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E, por estarem as partes em pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas, para que possa surtir efeitos jurídicos e legais.

Dona Emma/SC, xx de xxxxx de 2024.

Nerci Barp
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE DONA EMMA
Contratante

xxxxxxx
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: **XXXXXX**
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

2) _____
Nome: **XXXXXX**
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

PABLO IDEKER DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/SC nº xxx.xxx
CPF nº xxx.xxx.xxx-xx